PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1063/2020 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINASPARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1063, de 02 de janeiro de 2020 -, na importância de R$ 1.406,11 (um mil quatrocentos e seis reais e onze centavos), destinada a acobertar resíduo de repasse a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER referente ao mês de novembro de 2018 e Convênio nº 007/2018, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.16 - Secretaria de Agricultura e Pecuária**	
Classificação funcional programática:	20.606.2001.2021 - Manutenção Convênio EMATER/MG	
Natureza da despesa:	3.3.70.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 1.406,11
Destinação de Recursos	1.000 - Recursos Ordinários	

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do crédito adicional especial será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação, em conformidade com o disposto no artigo 43, §1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.16 - Secretaria de Agricultura e Pecuária**	
Classificação funcional programática:	20.606.2001.2021 - Manutenção Convênio EMATER/MG	
Natureza da despesa:	3.3.70.41 - Contribuições	R$ 1.406,11
Destinação de Recursos	1.000 - Recursos Ordinários	

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos e nas condições do artigo 43, §1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de abril de 2020

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL